

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, acção 1.011.24.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 291/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à firma Decol Designers Engineers a empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Decol Designers Engineers, para a execução da empreitada de «Remodelação do sistema de climatização do Palácio do Governo», pelo montante de \$ 4 815 020,00 (quatro milhões, oitocentas e quinze mil e vinte) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 1 444 506,00
1995 .....	\$ 3 370 514,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 1.011.23.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 292/94/M

de 26 de Dezembro

Pela Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro, foi autorizada a adjudicação à empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., da empreitada de «Fiscalização do aterro a leste do NAPE».

Entretanto, por motivos que se prendem com a prorrogação dos Serviços de Fiscalização, torna-se necessário um reforço financeiro e, conseqüentemente, um novo reescalamento de verbas previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Consultadoria e Projectos Internacionais, Lda., cujo encargo é aumentado em \$ 214 000,00 (duzentas e catorze mil) patacas, passando a perfazer \$ 1 055 500,00 (um milhão, cinquenta e cinco mil e quinhentas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 93 500,00
1994 .....	\$ 908 500,00
1995 .....	\$ 53 500,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.33.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 350/93/M, de 27 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

### Portaria n.º 293/94/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas, à Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Lda., para o fornecimento de cadeiras destinadas às salas de conferências e de congressos do Bloco IV, do Centro de Actividades Turísticas, pelo montante do \$ 2 738 000,00 (dois milhões, setecentas e trinta e oito mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1994 .....	\$ 821 400,00
1995 .....	\$ 1 916 600,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.03, acção 8.080.03.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 26 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

## GABINETE DO SECRETARIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Versão, em chinês, do Despacho n.º 68/SAEF/94, que fixa o período para a apresentação dos pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico.

批示 第六八/SAEF/九四號

鑑於從規範訂定關於提供家庭勞務之外地勞工合同程序中取得之行政經驗，須繼續訂出呈交此類申請之特定期間，而上述之程序載於公布於《政府公報》之一九八八年二月一日第12/GM/88號批示及一九八八年五月十六日第49/GM/88號批示中。

然而，證明上述程序為合理之理由不能用於僅申請替換僱主之情況，因此，仍適用公布於《政府公報》之一九九三年十二月二十七日第64/SAEF/93號批示之規定。

基於此，經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，及根據由七月二十九日第132/91/M號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

1. 在一九九五上半年期間，呈交訂定關於提供家庭勞務之外地勞工合同之申請，僅可於三月份為之。
2. 替換外地勞工或有關僱主實體之申請可隨時呈交。
3. 替換僱主實體之申請將導致給予被替換僱主之許可之取消，且申請須附同證明該僱主應允之聲明。

一九九四年十二月十六日於澳門經濟暨財政政務司辦公室

政務司  
貝錫安